



LEI Nº 3.242/2021

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

DISPÕE SOBRE O LAUDO PERMANENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado como permanente no município de Itapemirim, o laudo que ateste a deficiência física, mental, intelectual e sensorial.

Parágrafo único. O laudo médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por especialista credenciado, ou por clínicas conveniadas com o serviço público de saúde, ou ainda, por médicos peritos lotados nos órgãos públicos específicos, previstos em Lei.

Art. 2º. O laudo permanente de que trata esta lei, terá validade apenas para deficiência(s) atestada(s) como permanente e irreversível, devidamente comprovada(s).

Art. 3º. Para fins desta Lei, pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de setembro de 2021.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

